PROTOCOLO DE INTEÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CIDEMA/GO

DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE CONTRATO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE DE GOIÁS - CIDEMA/GO O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE DE GOIÁS- CIDEMA/GO, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede na cidade de Mossâmedes, Estado Goiás, integrado pelos municípios consorciados que ratificam o Protocolo de Intenções, por seus respectivos Prefeitos Municipais, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 05 de dezembro de 2023, de comum acordo, e em obediência aos ditames da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, aprovam o Contrato de Consórcio Público, que passa a vigorar, de forma consolidada, sob as disposições abaixo estabelecidas:

Intergram este consorcio, os subscritores que ratificam mediante lei e o que passam a integrar o presente instrumento, conforme respectivas leis municipais ratificadoras, convertendo este protocolo de intenções em contrato de consorcio publico:

- I- O municipio de Mossâmedes, pessoa juridica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.108.291/0001-67, com sede na Avenida João Ferreira da Cunha, s/n centro, Mossâmedes/GO, neste ato representado pelo seu prefeito(a) municipal.
- II- O municipio de Adelândia, pessoa juridica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.167.698/0001-31, com sede na Avenida Anicuns, nº 140, centro, Adelândia/GO, neste ato representado pelo seu prefeito(a) municipal.
- III- O municipio de Porteirão, pessoa juridica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01 617.413/0001-82, com sede na Rua Goiatuba, Qd 39,. Lt 03, nº 800, Setor Comendador

atas.

A

39,. Lt 03, n° 8

the desired

Of the second

Manoel Antonio Dias, Porteirão/GO, neste ato representado pelo seu prefeito(a) municipal.

- IV- O municipio de Santa Barbára de Goiás, pessoa juridica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.264.166/0001-40, com sede na Rua Miguel Araujo da Silva, nº 97, centro, Santa Barbara de GoiásGO, neste ato representado pelo seu prefeito(a) municipal.
- V- O municipio de Amorinópolis, pessoa juridica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.067.073/0001-63, com sede na Avenida Macabeus, 448- Centro, Amorinópolis – GO, neste ato representado pelo seu prefeito(a) municipal.
- VI- O municipio de Damolândia, pessoa juridica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.067.164/0001-07, com sede na Avenida Praça Hugo Costa, nº01 Vila Mineira, Damolândia GO.
 - VII- O municipio de Rianápolis, pessoa juridica de direito publico interno, yinscrita no CNPJ sob o nº 01.300.094/0001-87, com sede na Avenida Bernardo Sayão, s/n, centro, Rianápolis – GO, neste ato representado pelo seu prefeito(a) municipal.
 - VIII- O municipio de Guarinos, pessoa juridica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.494.178/0001-07, com sede na Avenida Juselio Rodrigues do Nascimento, nº 32, centro, Guarinos – GO, neste ato representado pelo seu prefeito(a) municipal.
 - IX- O municipio de Nova América GO, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.135.409/0001-88, com sede na Avenida JK, nº 329, centro, Nova América – GO, neste ato representado pelo seu prefeito(a) municipal.

Tistore:

AS

me

X- O município de Campestre - GO, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.262.236/0001-21, com sede na Praça João Victor, nº S/N, centro, Campestre - GO, neste ato representado pelo seu prefeito(a) municipal.

XI-

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente de Goiás - CIDEMA/GO, constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, regendo-se pelos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 11.107/05, Decreto Federal 6.017/07, pelo presente Contrato de Consórcio e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo Unico. O CIDEMA/GO adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo três Municipios subscritores do Protocolo de Intenções.

Art. 2º. O CIDEMA/GO é constituído pelos Municípios de Mossâmedes, Adelandia, Porteirão, Nazário, Santa Barbara, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Municipio subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.

mul

anto so:

- § 2º A ratificação realizada após 6 (seis) meses de subscrição somente será válida após homologação da Assembléia Geral no Consórcio.
- § 3º O Município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o consórcio, salvo por meio de alteração do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º O CIDEMA/GO terá sede e foro na, cidade de Mossâmedes, Goiás.

Art. 4º A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5° O CIDEMA/GO terá duração indeterminada.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 6º São finalidades do CIDEMA:

- planejar, adotar e executar planos, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento econômico, social e as medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente no território dos Municípios consorciados;
- desenvolver programas ou adotar medidas destinadas à recuperação e/ou preservação das fontes de abastecimento de água, do tratamento e destinação do lixo nos Municípios que integram este consórcio;

un

A

Salow Salow

- identificar e estabelecer linhas de incentivos e suporte para empreendimentos econômicos e ambientais através de acordos institucionais entre as administrações municipais consorciadas;
- IV desenvolver ações coordenadas para a ocupação do espaço territorial dos municípios associados, de forma ordenada e sistêmica, no tocante a instalação de empreendimentos empresariais, execução deserviços e atividades de interesse dos Municípios, relacionados ao meio ambiente e outras;
- V viabilizar nos Municípios consorciados, serviços de inspeção animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária SUASA, e de outias noimas e iegulamentos que venham a sei expedidos paía iegulamentai a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção, fiscalização, educação, vigilância de animais, vegetais e insumos, além dos produtos de origem animal e vegetal;
- VI assegurar a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal, para a população e empresas em território dos municípios consorciados e que aderirem ao SUASA, proporcionando um sistema eficiente, eficaz e de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;
- VII criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;
- VIII fiscalizar os insumos e os serviços empregados nas atividades agropecuárias, realizando estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e vegetal da região, oferecendo ainda alternativas de ações que melhorem tais condições;

and to a se

O ST

ful

b

- adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal, viabilizando ações conjuntas na área da produção, compra e venda de materiais e outros insumos:
- incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxilio a diagnóstico para acorreta aplicação das normas do SUASA:
- XI prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SUASA:
- viabilizar a existência de infra-estrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio, podendo ainda notificar às autoridades competentes sobre os eventos relativos à sanidade agropecuária;
- constituir fundos mútuos em contas bancárias vinculadas e específicas para cada um dos programas e projetos de interesse dos Municípios, isoladamente ou em parceria, visando a instalação, o desenvolvimento, a sustentabilidade econômica, social e ambiental dos Municípios consorciados:
- intermediar ou promover parcerias com instituições nacionais ou internacionais de qualquer origem, que visem a captação ou repasse de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das atividades do CIDEMA, que venham a promover e melhorar a qualidade de vida da população dos Municípios consorciados;
- contrair empréstimos financeiros nacionais e internacionais com a finalidade de financiar e fomentara instalação e o desenvolvimento de empreendimentos econômicos, sociais e ambientais nos Municípios

wito.s.s

consorciados;

XVI -adquirir bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos para implantação de empreendimentos econômicos, sociais e ambientais, transferindo-os em forma de comodato, executar alienações ou locações a empreendedores, investidores ou instituições localizados nos municípios consorciados paraas finalidades e objetivos a que se propõe o CIDEMA, ou receber em doação ou cessão de uso, os bens entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio.

XVII — prestar serviços técnicos especializados em formação e gestão empresarial, estudos de viabilidade e de mercado, auditoria e análise de gestão dos empreendimentos empresariais, sociais e ambientais instalados, com a utilização dos incentivos fiscais, materiais e financeiros, objeto do presente Consórcio;

XVIII - interceder e promover ações para o desenvolvimento de atividades que visem o crescimento econômico, social e ambiental dos Municípios nas áreas do turismo, lazer, qualificação, valorização e incremento das potencialidades, oportunidades e produtos locais e regionais da área de abrangência deste consórcio;

 - acompanhar e orientar as empresas para o crescimento do valor agregado e o resultado econômiconos Municípios e microrregião;

 - organizar, subsidiar e incentivar a participação em exposições, feiras, eventos e atividades de interesse do CIDEMA e dos Municípios consorciados;

 XXI - constituir e/ou participar de sociedades, empresas ou organizações públicas ou privadas, cujo objetivo seja o desenvolvimento econômico, social e ambiental nos Municípios consorciados;

XXII - realizar licitações em nome dos municípios consorciados,

A

Jul S

Lutow

8

mediante autorização do município de forma compartilhada.

 XXIII - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;

XXIV - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, ou art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

 - para consecução de suas finalidades o CIDEMA poderá ainda firmar convênios e contratos com aUnião, Estados e Municípios.

- prestação dos serviços públicos de gestão de infraestrutura e o desenvolvimento econômico, como criação de condições para que os agentes locais se mobilizem em torno de uma visão de futuro, de um diagnóstico de suas potencialidades e fragilidades, e dos meios para perseguir um projeto de desenvolvimento sustentável e solidário, próprio para cada um dos municipios e integrado no âmbito do consórcio, das diretrizes da economia solidária e das políticas estaduais e/ou nacionais; - Executar ações e outras atividades de planejamento e infraestrutura, dentre as quais, elaborar estudos, projetos, pesquisas, planos de desenvolvimento, atividades e ações administrativas de planejamento, atividades e ações administiativas de inflaestiutuia, inclusive de instalação de usina de beneficiamento asfáltico e biitagem, usinagem asfáltica envolvendo gestão, assessoramento, produção, aplicação, transporte, remoção, sinalização viária, recomposição de pavimentos, construção de passeios, praças, estacionamentos e outros espaços públicos, drenagem pluvial, esgotamento sanitário, serviços de macrodrenagem e gabião, enrocamentos de pedras, serviços de base e subbase, cortes de taludes, serviços de arborização e ajardinamento, serviços de britagem, compactação, imprimação, terraplanagem, canais extravasores, execução de medidas mitigadoras, de contenção/e/ou de recuperação de danos causados por fatores anormais adversos quer sejam climáticos,

b,

me

Cartina .

B

atmosféricos, geológicos ou psicossociais, entre outros ligados a prestação e melhoramentos dos serviços de infraestrutura rodoviária, urbana e rural, que possam contribuir para melhoria das áreas que são objeto de atuação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente — CIDEMA no âmbito dos municípios consorciados, com a promoção de toda e qualquer comercialização de matéria prima e/ou produtos derivados do funcionamento de empreendimentos criados, revertendo para o Consórcio os valores arrecadados;

XXVII — prestação dos seiviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agricola e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos municípios consorciados;

XXVIII - Na gestão ambiental:

Conton

- a) Atuar como órgão ambiental local para os municípios consorciados, prestando serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental dasatividades de impacto local;
- b) Incentivar a conservação e preservação ambiental, no sentido de elaboração de políticas públicas ambientais, criação e manutenção dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e capacitação de agentes ambientais, em sintonia com as diretrizes Estaduais e Federais;
- c) Constituir e/ou capacitar equipes técnicas multidisciplinares para fiscalizar, monitorar, controlar e inspecionar atividades que causem impacto ambiental local, dentre da região de abrangência, através da

ON DE

me

celebração de convênios ambientais com órgãos municipais, estaduais e federais de meio ambiente;

- d) Desenvolver atividades de educação ambiental;
- e) Promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção e preservação do meio ambiente, inclusivede nascentes e mananciais;
- f) A busca de alternativas e tecnologias para o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental, voltados para a melhoria do reaproveitamento dos residuos sólidos, incluindo a recuperação e o reaproveitamento energético, com base em experiências comprovadas e economicamente viáveis, que permitam soluções efetivas de combate à poluição e degradação ambiental, preservando os recursos naturais e promovendo o tratamento e a consequente eliminação de gases nocivos à vida;
- g) O zelo pela proteção da saúde pública e da qualidade ambiental no desempenho de suas funções;
- h) O incentivo a não geração, à redução, à reutilização, à reciclagem e o tratamento dos residuos sólidos, bem como promover a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

 i)A adoção, o desenvolvimento e o aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

j)A segurança, a regularidade, a continuidade, a funcionalidade e a universalização da prestação dos serviços públicos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira;

 XXIX - Respeitada a legislação em vigor e desde que compatíveis com os objetivos do CIDEMA, firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas

Cartione:

By X

puro

0

de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais, entidades de administração pública direta ou indireta de qualquer nível federativo, iniciativa privada, e organismos internacionais;

- XXX Definir tarifas e outros preços públicos pela prestação ou oferta de serviços públicos, de conformidade com a legislação vigente e, quando necessário à manutenção do equilibíio econômico e financeiro, seu reajuste e revisão, considerando os custos operacionais e os critérios definidos conformea legislação de cada Ente consorciado;
- XXXI Celebrar parcerias e ou instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas de pesquisa, administração e operacionalização de sistemas de gerenciamento de residuos sólidos urbanos, objetivando a melhoria da qualidade dos serviços prestados, sua expansão e modicidade.
- XXXII O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente CIDEMA poderá emitir documentos e realizar ações de fiscalização, inspeção e cobrança e ainda exercer atividades de lançamento e arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços aos usuários de serviços públicos, aos Entes consorciados ou conveniados, aos estabelecimentos assistidos e outros que demandem seus serviços, bem como promover a administração destes fundos e a aplicação conforme o plano de ação deliberado pela assembleia.

A prestação dos serviços de gestão ambiental pelo Consórcio
 Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente
 CIDEMA, autoriza que o Consórcio Público efetue o lançamento e cobrança de taxa pela Prestação de Serviços Ambientais, cujo valor passará a compor receita própria destinada ao Consórcio e será utilizada para custeio e investimentos no serviço de gestão ambiental do Consórcio.

XXXIV - Os Municipios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades, objetos e objetivos do Consórcio Público, ou apenas a parte

me

under .

& A

OBS

destas. A definição sobre quais os programas desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente – CIDEMA/GO poderão ser acessados por novos municípios que venham a integrar o consórcio será feita através de deliberação em Assembleia Geral, levando-se em consideração critérios de estrutura, equipe de pessoal, viabilidade e conveniência.

TÍTULO II

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CAPÍTULO I DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 7º Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos, delegando ao consórcio a prestação de serviços previstos no artigo 6º e seus incisos, deste Contrato.

TÍTULO III DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E DE RATEIO CAPÍTULO I DO CONTRATO DE PROGRAMA

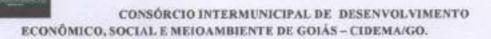
Art. 8º Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos no artigo 6º deste Contrato, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

§ 1º O contrato de programa deverá:

- atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
- promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

A pue

Cattones .



- § 2º O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993, ou art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 02, de 21 de dezembro de 2021)
- § 3º Nos casos em que a gestão associada envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes consorciados, haverá o reembolso financeiro pelos serviços prestados, na proporção dos valores estabelecidos pelo CIDEMA, em contrato de rateio ou contrato de prestação de serviços, incluindo-se taxa de administração.

CAPÍTULO II DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 9º Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

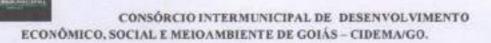
§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legitimas paraexigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Os valores cobrados pelo CIDEMA, por contrato de rateio ou

contrate de latere ou

pul

autoro:



prestação de serviços, serão na proporção do custo na prestação dos serviços, incluídos neste os valores com depreciação do capital, formação de patrimônio, taxa de administração entre outros valores que a Assembléia Geral estabelecei.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Consórcio será organizado pelo Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único. O Consórcio regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 11. O CIDEMA terá a seguinte estrutura básica:

- Assembléia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho Consultivo do Desenvolvimento Econômico, Social e Territorial:
 - IV. Conselho Consultivo do Meio Ambiente;
 - Conselho Consultivo de Saneamento;
 - VI. Conselho Consultivo de Sanidade Agropecuária;
 - VII. Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Ait. 12. A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios BV

m

Coston

consorciados, e será comandada por uma Diretoria Executiva, assim constituida:

- Presidente:
- II. 1º Vice-Presidente;
- III. Tesoureiro:

vito.e.

- IV. 1º Secretário;
- § 1º A Diretoria Executiva será escolhida em Assembléia Geral, pela maioria absoluta de seus membros, para o mandato de um ano, podendo seus membros ser reeleitos por mais um período.
- § 2º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.
- § 3º Nenhum dos membros da Diretoria Executiva perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.
- § 4º Os membros da Diretoria Executiva não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Contrato de Consórcio Público.
- § 5º Poderão concorrer à eleição para a Diretoria Executiva os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição.
- § 6º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral, com direito a voz.

§ 7º No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.

pul

4

§ 8º A Assembléia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio, ou pelo Vice-Presidente na sua falta.

Art. 13. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, entre a segunda quinzena de dezembro de cada ano e a segunda quinzena de janeiro do ano seguinte, para deliberação sobre o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exeícício anterior, sobre o Plano de Metas e Orçamento para o exercício seguinte e ainda para a eleição da sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do consóicio, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral reunir-se-á:

- em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;
- em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.
 - Art. 14. Cada Município consorciado terá direito a um voto na

Assembléia Geral Parágrafo Único. O voto será público e nominal.

Art. 15. Compete à Assembléia Geral:

- eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- li homologar o ingresso no consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 6 (seis) meses de sua subscrição;
- aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público; IV
 aplicar a pena de exclusão do enteconsorciado;
 - V aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- VI deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;

4

No No

m

- Town

A S

VII - aprovar:

- a) o Orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão deaportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
- b) a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
 - c) o Plano de Metas:
 - d) o Relatório Anual de Atividades;
- e) a prestação de contas da Diretoria Executiva, após a análise do Conselho Fiscal;
 - f) a realização de operações de crédito;
 - g) a celebração de convênios;
- h) a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;
 - a mudança da sede;
- VIII aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado;
- IX –ratificar a nomeação do Diretor Executivo do Consórcio pelo Presidente;
- X autorizar o Presidente do Consórcio a prover os empregos públicos;
- XI prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;

XII - contratar serviços de auditoria externa;

XIII - aprovar a extinção do consórcio:

XIV - deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.

Art. 16. O quorum de deliberação da Assembléia Geral será de:

 unanimidade de votos de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos III e XIII do artigo anterior;

- maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso

VII, alinea "h", do-artigo anterior;

& uns

Oplin &

2752

- maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações.
 - § 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.
- § 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 17. Compete ao Presidente do Consórcio:

representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos

ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia";

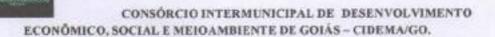
- presidir a Assembléia Geial e manifestar o voto de minerva;
- dai posse aos membios do ConselhoFiscal;
- IV oídenaí as despesas do Consóicio e fesponsabilizaí-se poí sua píestação de contas;
- V movimental em conjunto com o Diletol Executivo as contas bancálias e os lecuisos do Consólicio; VI - convocal as leuniões da Assembléia Gelal e do Conselho Fiscal;
 - vII nomeai e exoneiai o Diietoi Executivo do Consóicio;
- VIII zelai pelos inteiesses do Consóicio, exeícendo todas as competências que não tenham sidooutoígadas poi este Piotocolo ou pelos estatutos a outío óigão do Consóicio.
- § 1º As competências aiioladas neste aitigo podeião sei delegadas ao Diietoi Executivo.
- § 2º Poi iazões de uigência ou paia peimitii a celeiidade na condução administiativa do Consóicio, oDiíetoi Executivo podeiá sei autoiizado a piaticai atos ad iefeiendum do Piesidente.

A

pun

uto.e.

A) O/



SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

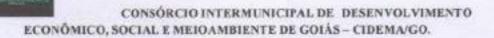
- Art. 18. O Conselho Fiscal é o óigão de fiscalização do CIDEMA, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes consoíciados, devendo seu mandato coincidir com o da Diretoria Executiva:
- § 1º O Conselho Fiscal será presidido poi um dos seus membros, escolhido entie seus pares de acordo com o previsto no artigo 13 e neste artigo, eleito para o mandato de um ano.
- § 2º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal receberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.
 - Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:
 - fiscalizar mensalmente a contabilidade do Consórcio;
- acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Assembléia Geral a contratação de auditorias;
- emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembléia Geral;
 - eleger entre seus pares um Presidente.
- Art. 20. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Difetoria Executiva para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou aínda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO III

1

A mil

Tista or



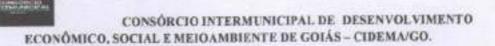
DO CONSELHO CONSULTIVO DODESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TERITORIAL

- Art. 21. O Conselho Consultivo será composto pelos Secretários de Desenvolvimento Econômico ou equivalente dos Municipios consorciados, Tecnicos da área do Serviço Social, além de Técnicos e/ou Entidades da Política Territorial.
- Art. 22. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente quando necessário ou convocado pela Assembléia Geral, Conselho Fiscal ou Diietoria Executiva.
- Art. 23. São atribuições do Conselho Consultivo do Desenvolvimento Econômico, Social e Territorial:
- emitir parecer, quando solicitado pela Assembléia Geial,
 Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva, acerca de convênios, contratos,
 credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e outras atividades afins;
- sugerir à Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria
 Executiva, ações que visem ao atendimento dos objetivos do CIDEMA, com maior economicidade e melhor eficiência na prestação de seus objetivos;
- III criar Câmaras temáticas e Comissões tecnicas para análise e acompanhamento de temas específicos de competência do consórcio;
 - IV eleger entre seus pares um Presidente e um Secretário
- Art. 24. Fica o CIDEMA habilitado a acessar recursos da Política territorial do Ministélio do Desenvolvimento Agrário MDA entre outras, sendo que a gestão de tais recursos será remetida aos debates do Conselho Consultivo do Desenvolvimento Econômico, Social e territorial com a participação da Câmara temática territorial e das Comissões técnicas a serem regulamentadas pelo Regimento Interno.

into a

A CX

for mo



SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO DO MEIO AMBIENTE

Art. 25. O Conselho Consultivo será composto por membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 26. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente quando necessário ou convocado pela Assembléia Geral, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva.

Art. 27. São atribuições do Conselho Consultivo do Meio Ambiente:

- I- emitir parecer, quando solicitado pela Assembléia Geral, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva, acerca de convênios, contratos, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e outras atividades afins;
- II- sugerir à Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, ações que visem ao atendimento dos objetivos do CIDEMA, com maior economicidade e melhor eficiência na prestação de seus objetivos;
- III- criar Câmaras temáticas e Comissões técnicas para análise e acompanhamento de temas específicos de competência do consórcio;
- IV- eleger entre seus pares um Presidente e um Secretário.

SEÇÃO VI DO CONSELHO CONSULTIVO DE SANIDADE AGROPECUÁRIA

- Art. 28. O Conselho Consultivo será composto pelos Secretários de Agricultura dos Municípios consorciados, tecnicos da área de Inspeção e usuários do Sistema de Inspeção.
- Art. 29. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente quando necessário ou convocado pela Assembléia Geral, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva.

Art. 30. São atribuições do Conselho Consultivo de Sanidade Agropecuária:

\$

Cutiones

p. we

ON VO

- emitir parecer, quando solicitado pela Assembléia Geral,
 Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva, acerca de convênios, contratos,
 credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e outras atividades afins;
- II sugeiir à Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, ações que visem ao atendimento dos objetivos do CIDEMA/GO, com maior economicidade e melhor eficiência na prestação de seus objetivos;
- r criar Câmaras temáticas e Comissões técnicas para análise e acompanhamento de temas específicos de competência do consórcio;
 - eleger entre seus pares um Presidente e um Secretário.

SEÇÃO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 31. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CIDEMA e será constituída por um Diretor Executivo escolhido pelo Presidente do Consóicio.
 - Art. 32. Compete ao Diretor Executivo:
 - promover a execução das atividades do Consórcio;
- realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, após o Parecer do Presidente do Consórcio;
 - elaboiar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
 - IV elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;
 - V elaborar os Balancetes Mensais para ciência da Assembléia

BOJ

pul

adour

Geral e Conselho Fiscal;

Custo:0:0:

- VI elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembléia Geral ao Órgão Concessor;
 - VII dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;
- VIII movimentar em conjunto com o Presidente do Consórcio, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- 1X autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades, mediante cotação prévia de preços e observado o artigo 25 deste Contrato;
- designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência
 para responder pelo expediente;
- XI providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões
 da Assembléia Geral;
- XII providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembléia
 Geral e pelo Conselho Fiscal;
- XIII elaborar os processos de licitação para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com entidades e profissionais autônomos;

XIV - propor à Assembléia Geral a requisição de Servidores Municipais, Estaduais e Federais para trabalhar no Consóreio. De Service de la constant de la cons

1 pul

TITULO V

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

- Art. 36. O Regime de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com ingresso mediante concurso público.
- § 1º Os municípios consorciados poderão ceder servidores para o CIDEMA, sendo por estes remunerados, ou por aqueles, compensando-se os valores em serviços prestados aos municípios, estabelecidos por contrato de rateio ou contrato de prestação de serviços.
- § 2º Os empregados do Consórcio, em situações excepcionais, poderão ser cedidos para os entes consorciados, sendo por estes remunerados conforme contrato de rateio ou contrato de prestação de serviços.
- § 3º Os agentes públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições do Contrato de Consórcio Público.
- Art. 37. O quadro de pessoal do CIDEMA/GO, a teor do disposto no inciso IX do Art. 4º da Lei Federal nº 11.107/2005, será composto por empregados públicos conforme disposto no Anexo Único deste Contrato.
- § 1º O emprego público de Diretor Executivo, Gerente de Licenciamento, Gerente de Fiscalização, Gerente de Residuos Solidos, Assessor Jurídico e Assessor Contabil do Consórcio de verá ser ocupado por profissional de formação Superior nos termos do anexo único deste contrato, de livre admissão.

A just

(toto:

- § 2º Os empregados públicos não têm direito à estabilidade no serviço público.
- § 3º É fixado em 30%, sobre a remuneração, o valor da gratificação para o desempenho de função de chefia, direção ou de responsabilidade.
- § 4° A revisão geral anual salarial será sempre no mês de maio de acoído com o INPC ou outío indice que venha substitui-lo.
- § 5º A Diretoria Executiva determinará os casos de excepcional inteiesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias.
- §6º Fica estabelecido que os empregados públicos que desempenhem cargo comissionado com jornada reduzida ou meia jornada receberão remuneração proporcional à jornada efetivamente laborada.

CAPÍTULO II DAS CONTRATAÇÕES

- Art. 38. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.
- Art. 39. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - Internet.

TÍTULO VI DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. A execução das receitas e das despesas do Consórcio

0.10.000

spesas do Consórcio

0000

obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

- Art. 41. O patrimônio do CIDEMA será constituído:
- pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.
 - Art. 42. Constituem recursos financeiros do CIDEMA:
- I a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
 - II a remuneração dos próprios serviços prestados;
- III os auxilios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
 - IV os saldos do exercício;
 - V as doações e legados;

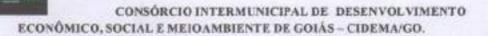
Cartown .

- VI o produto de alienação de seus bens livres;
- VII o produto de operações de crédito;
- VIII as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 43. A contabilidade do consóício será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64, e Lei Complementar nº 101/00.

TITULO YI

6 mo



CAPÍTULO I DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

- Art. 44. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo consórcio e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.
- Art. 45. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CIDEMA os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

TÍTULO VIII DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO

CAPÍTULO I DA RETIRADA

Art. 46. Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento do Consórcio desde que denuncie sua contratação num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuizo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

Art. 47. Será excluido do Consórcio o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida ao Consórcio assumida em contrato de rateio.

Parágrafo Único - A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Ar,t. 48. Será igualmente excluido o consorciado inadimplente por periodo superior a 30 (tiinta) dias comas obrigações assumidas em contrato de rateio.

to

pul

1000°

Parágrafo Único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

- Art. 49. A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.
- § 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consóicio.
- § 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
- § 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.
- § 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do CIDEMA vigorará na forma prevista no Estatuto Social até a efetiva

By See

pula

autore

transformação para Consórcio Público, sendo a primeira eleição realizada no mês de janeiro do exercício seguinte à ratificação por lei de todos os Municípios consorciados.

- Art. 51. Fica assegurada a continuidade da prestação dos serviços pelo CIDEMA, durante o período de sua transformação para consórcio público com personalidade jurídica de direito público, até o atendimento dos requisitos necessários para a referida transformação previstos na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007.
- § 1º Os funcionários contratados pelo CIDEMA até a data da publicação do Contrato de Consórcio Público permanecerão na condição de contratos temporários até a realização de concuíso público.
- Art. 52. O CIDEMA assumirá as finalidades nos Incisos V a XI do art. 6º do Contrato de Consórcio a partir da ratificação de no mínimo 3 (três) municípios consorciados.

Parágrafo Único. O município consorciado que não ratificar mediante lei municipal as alteíações no Contrato de Consórcio, poderá permanecer nas demais finalidades previstas no art. 6º considerando como consorciado parcial.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de execução do Orçamento e Prestação de Contas.

§ 1º No mês de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Consórcio, para deliberação em Assembléia Geral, o Relatório de Gestão, Balanço do Exeicício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exeicício anterior, e o Plano de Metas e Orçamento para o novo exercício.

wator o

By San

ple

- § 2º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembléia Geral mencionada no parágrafo anterior.
- Art. 54. A interpretação do disposto no Contrato de Consórcio Público deverá ser compatível com os seguintes princípios:
- respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
- solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
- III transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;
- V eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.
- respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Art. 55. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.
- Art. 56. Os casos omissos no Contrato de Consórcio Público serão resolvidos pela Assembléia Geral e pelas legislações aplicáveis à espécie.

Art. 57. O extrato do Contrato do Consórcio Público será publicado na imprensa oficial, no âmbito de cada ente consorciado.

That to 1000

R

to me

Of Jan

Art. 58. Fica estabelecido o foro da Comarca de Mossâmedes para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio CIDEMA/GO.

Mossâmedes/GO; 01de Dezembro de 2023.

Day

CACIO MOREIRA ADORNO PREFEITO DE MOSSÂMEDES

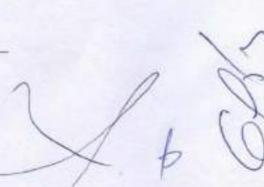
JOÃO HENRIQUE SILVA PREFEITO DE PORTEIRÃO

EDSON VIEIRA DE PAULA PREFEITO DE ADELÂNDIA

JOB MARTINS DE DEUS PREFEITO DE SANTA BARBARA DE GOIÁS

> ROGÉRIO LABANCA NETO PREFEIPO DE DAMOLÂNDIA

> > XS.



CLEBER JUNIOR DE SOUZA

PREFEITO DE NOVA ÁMERICA

2º Ofício

GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA PREPEITO DE AMORINÓPOLIS

GILBER ROQUE PEREIRA DE MIRANDA PREFEITO DE RIANÁPOLIS

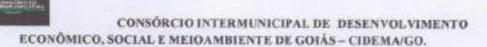
> JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA PREFEITO DE GUARINOS

FERNADO QUEIROZ CAPUZZO PREFEITO DE CAMPESTRE









ANEXO ÚNICO

I EMPREGOS PÚBLICOS

Emprego	Venciment o R\$	Carga Horária	Provimento	Escolarida deMinima	Vaga s
Diretor Executivo	RS 10,627,25	40h	Em Comissão	Curso Superior	1
Gerente de Licenciamento	R\$ 5.804,04	40h	Em Comissão	Curso Superior	1
Gerente de Fiscalização	R\$ 5.356,75	40h	Em Comissão	Curso Superior	1
Gerente de Residuos Solidos	R\$ 5.804,04	40h	Em Comissão	Curso Superior	1
Assessor Jurídico	R\$ 5.000,00	20h	Em Comissão	Curso Superior	1
Chefe de Gabinete	R\$ 1.800,00	40h	Em Comissão	Ensino Médio	1
Assessor Administrativo	R\$ 1.800,00	40h	Em Comissão	Ensino Médio	1
Motorista	R\$ 1.800,00	40h	Em Comissão	Ensino Médio	1

Coston

on Oak



Contador	RS 5.000,00	20h	Em Comissão	Curso Superior	1
Engenheiro Agronomo	R\$ 4.897,60	40h	Concurso Público	Curso Superior	1
Engenheiro Civil	R\$ 4.897,60	40h	Concurso Público	Curso Superior	1
Médico Veterinário	RS 4.897,60	40h	Concurso Público	Curso Superior	1
ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO	RS 4.897,60	40h	Concuíso Público	Curso de Nível Superior, na área de	1
AMBIENTAL - NA FUNÇÃO DE ENGENHEIRO FLORESI'AL OU ENGENHEIRO AGRÔNOMO; ENGENHEIRO CIVIL; ENGENHEIRO SANITARISTA OU AMBIENTAL; BIOLOGO				atuação, com devido registrono Órgão fiscalizado r da profissão (Conselho Regional)	
Engenheiro Quimico	R\$ 3.214,05	30h	Concurso Público	Curso Superior	1
Técnico em Alimentos	R\$ 2.601,85	40h	Concurso Público	Ensino Médio	1

1

6 June

Of the second

Técnico em Agropecuária	R\$ 2.601,85	40h	Concurso Público	Ensino Médio	1
Total de Vagas					14

fund

The Confeed

Cutous

B



A B